



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2008

Cria a Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG, aprova o seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005;

Considerando as peças constantes no processo nº 23096.017470/08-76, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG.

Art. 2º Aprovar, nos termos do anexo único da presente Resolução, o Regimento Interno da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de setembro de 2008.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2008

**CIS – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFCG**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CIS foi estabelecida para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º A CIS terá as seguintes finalidades:

I – acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFCG;

II – auxiliar a área de gestão de pessoas, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III – fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UFCG;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;

V – apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFCG em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de alocação de pessoal da UFCG, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFCG proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados.

§ 1º Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral, quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno.

§ 2º Os membros escolherão entre si, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 18 meses.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Caso no decorrer do mandato, ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará à Secretaria de Recursos Humanos – SRH, que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

§ 3º Ao final de cada mandato, será formada, pelos membros da CIS, uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 03 meses.

§ 4º O Coordenador e ou Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo, por proposição de, no mínimo, dois terços do Colegiado em reunião especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa às partes.

Da eleição

Art. 6º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, será publicado em edital o calendário definido para o processo eleitoral.

§ 1º A eleição deverá se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação do edital de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A eleição será direta, realizada pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º A posse dos membros da CIS dar-se-á imediatamente após a publicação, no Boletim Interno da Instituição, da Portaria que os nomeará.

Art. 7º Poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico-administrativos em Educação, exceto:

I – os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias, salvo os casos previstos em lei;

II – estejam investidos em função gratificada ou cargo de direção;

III – o afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;

IV – os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

VI – os que estejam em exercício de mandato político;

VII – os que estejam em estágio probatório;

VIII – estejam à disposição de outras instituições, ou órgãos externos à Universidade;

IX – estejam afastados para capacitação ou aperfeiçoamento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado

II – Coordenadoria

III – Secretaria Administrativa

Art. 9º O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, é constituído de todos os membros da CIS, tendo como presidente o coordenador desta comissão.

Art. 10. O Colegiado tem como atribuições:

I – propor o regimento interno da CIS;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para a apreciação da Comissão;

V – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das suas funções;

VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII – escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Art. 10. A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos pelos membros da CIS, em eleição direta, para um mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir, para análise, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI – encaminhar as propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

X – encaminhar, para apreciação da Administração Superior, a proposta orçamentária concernente ao desenvolvimento.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas, por designação do Coordenador da CIS;

Art. 13. Aos membros da CIS compete assessorar e executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

Art. 14. A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio administrativo da CIS, cujas atribuições são as que se seguem:

I – preparar e redigir e digitar documentos da CIS;

II – organizar arquivos e fichários;

III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV – expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V – providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;

VI – manter sistema de controle das atividades da CIS;

VII – lavrar as atas das reuniões da CIS;

VIII – manter o controle dos materiais de consumo e permanente da CIS, além de zelar por sua correta utilização;

IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;

X – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidores técnico-administrativos designados pela Administração e com lotação própria na CIS.

TÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 15. A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral da UFCG.

§ 1º As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º É vetado aos membros da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal.

§ 3º As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. Os servidores técnico-administrativos da UFCG, optantes pelo PCCTAE, poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 17. Na ausência ou impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto, a direção dos trabalhos caberá a um membro efetivo escolhido entre seus pares.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A CIS terá, à sua disposição, apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades, fornecidos pela Administração Superior da Instituição.

Parágrafo único. Fica assegurada também, pela Administração Superior da Instituição, a participação dos membros da CIS em eventos pertinentes aos trabalhos por ela desenvolvidos.

Art. 19. A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20. A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente da UFCG ou de servidor técnico-administrativo pertencente ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 21. A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores da UFCG, que tenham reconhecido conhecimento do tema.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias.

§ 2º A CIS poderá requerer assessoria técnica à Administração Central da UFCG, mediante justificativa.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores, prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 25.019 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 23. Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 24. O Coordenador da CIS ficará à disposição da Comissão em horário integral.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 26. Os membros da CIS serão convocados para as reuniões do Colegiado com 48 horas de antecedência.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Poderão ser encaminhados à CIS, pelos órgãos e unidades da UFCG, por qualquer um dos seus membros bem como por qualquer servidor técnico-administrativo, proposições referentes a assuntos de competência da Comissão, mediante documento escrito.

Art. 28. A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade universitária, e a remeter, anualmente, relatórios ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 29. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – PCCTAE.

Art. 31. Após sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.